



C0

MPV - 441

00025

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4 / 9 / 2008, às 13:18
José Soares / Matr.: 31577

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Mauro Nazif

N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Altera o texto dos artigos 30 (caput,er 2, § 3, § 6, § 7) 31, 32 (caput e parágrafo único), 33, 34 (caput, § 3) 35 (caput), 36 (caput), 37 (caput, § 3), 38 (caput), 39, 40, 46 (§ 3), 51 (caput) da Medida Provisória 441 de 29 de agosto de 2008, para alteração da expressão 'PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO'."

Texto atual:

Artigo 30 – Fica estruturada a carreira de Médico Perito Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, composta pelos cargos de nível superior , de provimento efetivo, de Médico Perito Previdenciário.

Texto proposto:

Artigo 30 - Fica estruturada a carreira de Perito Médico Previdenciário, no âmbito do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, composta pelos cargos de nível superior , de provimento efetivo, de Perito Médico Previdenciário.

Além do caput do artigo 30, e seus parágrafos § 2, § 3, § 6, § 7, modifique-se os artigos 31, 32 (caput e parágrafo único), 33, 34 (caput, § 3) 35 (caput), 36 (caput), 37 (caput, § 3), 38 (caput), 39, 40, 46 (§ 3), 51 (caput) da Medida Provisória 441 de 29 de agosto de 2008, para alteração da

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Mauro Nazif

N.º Prontuário: 046

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

expressão 'PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO'."

Justificativa:

Verifica-se que a nomenclatura utilizada pela MP para a "nova" Carreira – cuja criação revela-se injustificada, porquanto não se diferencia em nada da Carreira de Perito Médico da Previdência Social – é confusa, pois se refere, no artigo 30, a "Médico Perito Previdenciário" e, no §3º do mesmo artigo, a "Médico Perito Previdenciário ou de Perito Médico Previdenciário".

Ora, é salutar que uma Carreira tenha nomenclatura única, sendo muito oportuna a utilização do termo "Perito Médico Previdenciário", que contempla a atividade central da Categoria: a realização de perícias que analisam a pertinência ou não de direitos previdenciários, diferentemente da terminologia "Médico Perito", que descaracteriza a especificidade da Carreira.

Assinatura

